



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 020.926/2011-1	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Laguna/SC. RECORRENTE: Maria Célia Bernardo da Silva (R002 – Peça 58). PROCURAÇÃO: N/a.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 316/2013 (Peça 39). COLEGIADO: 1ª Câmara. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 21/2/2013 (Peça 54). Data de protocolização do recurso: 6/3/2013 (Peça 58, p. 1). 2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	SIM -
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer o recurso de reconsideração , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido, somente em relação à Srª Maria Célia Bernardo da Silva ; 3.2. seja analisada a admissibilidade do recurso R001 ; 3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013.		
SAR/SERUR, em 8/3/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE